



Comissão Mista de Reavaliação de Informações

138ª Reunião Ordinária

Decisão CMRI nº 423/2024/CMRI/CC/PR

NUP: 23546.056842-2024-30

Órgão: UFG – Universidade Federal de Goiás

Requerente: I. E. P. M.

Resumo do Pedido

O advogado, por meio de procuração, solicitou as fichas financeiras de 10 docentes/pensionistas da UFG.

Resposta do órgão requerido

O órgão respondeu que os documentos requeridos estão disponíveis no aplicativo SOUGOV e que podem ser acessados pelos Interessados no caminho: SOUGOV - Autoatendimento.

Recurso em 1ª instância

O requerente reiterou o pedido de envio das fichas financeiras, alegando não ter solicitado como baixá-las em qualquer sistema, conforme respondido.

Resposta do órgão ao recurso em 1ª instância

O órgão reiterou a resposta enviada ao pedido inicial.

Recurso em 2ª instância

O advogado reiterou a manifestação do recurso em 1ª instância.

Resposta do órgão ao recurso em 2ª instância

O órgão respondeu que não disponibiliza as fichas financeiras dos seus servidores através do Fala.BR, visando respeitar a proteção dos dados pessoais e a privacidade dos indivíduos. O órgão respondeu que os documentos requeridos estão disponíveis no aplicativo SOUGOV ou site <https://sougov.sigepe.gov.br/sougov/>, utilizando-se a senha pessoal GOV.BR do(a) interessado(a), e que os dados podem ser acessados através do Portal da Transparência, e que a página é <https://sougov.sigepe.gov.br/sougov/>. A UFG explicou que possui em sua estrutura o Serviço de Atendimento ao Servidor (SAS), no prédio da Reitoria, e que o atendimento poderia ser presencial ou por telefone. Os requerimentos e procedimentos da Diretoria de Administração de Pessoas (DAP) e Diretoria Financeira de Pessoas (DFP), bem como com o SIGEPE, SIGRH e o Portal do Serviço.

Recurso à Controladoria-Geral da União (CGU)

O advogado alegou que solicitou o envio de fichas financeiras, mas que inicialmente lhe foi dada orientação de como proceder o download no sistema, o que é impossível, visto que o órgão respondeu que, em 2ª instância, ele foi orientado a entrar em contato com a UFG. Por fim, o requerente reiterou o pedido de envio das fichas financeiras e a apuração da conduta.

Análise da CGU

A CGU verificou que o pedido acesso à informação foi atendido mediante indicação da Plataforma SouGov e do caminho no qual se encontram as informações demandadas, de acordo com a Lei nº 12.527/2011. A CGU acrescentou que a lei faculta esta possibilidade ao órgão, no caso da informação estar disponível em formato impresso, eletrônico ou outro meio de acesso conforme previsão do art. 11, § 6º da Lei nº 12.527/2011, como ocorreu neste caso. Por fim, quanto à solicitação de apuração da conduta dos servidores da UFG, a CGU orientou o requerente a utilizar o Fala.BR, utilizando a opção específica para a finalidade desejada, demanda que será analisada conforme os ditames da Lei nº 13.460/2017 e regulamentação.

Decisão da CGU

A Controladoria-Geral da União não conheceu do recurso, visto que não foi identificada negativa de acesso à informação, requisito de admissibilidade disposto no art. 16, inciso I, do Decreto nº 7.724/2012, local onde se pode obter a informação requerida, nos termos do art. 11, § 6º, da Lei nº 12.527/2011 e do art. 17 do Decreto nº 7.724/2012.

Recurso à Comissão Mista de Reavaliação de Informações (CMRI)

O requerente alegou que *"há uma clara e evidente subversão do pedido, uma vez que a IFES requerida não apresentou o que foi pedido, dizendo, outrossim, como fazer através do SouGov ou SIGEPE. A CGU, de forma omissa, sequer conheceu do recurso, contudo é claro e evidente que se trata de uma negativa de entrega da informação solicitada e u informada acima"*.

Admissibilidade do recurso à CMRI

Recurso não conhecido. Conforme o art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, e os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6, de 2022, o recurso cumpre os requisitos de legitimidade, tendo sido apresentado, em razão de não ter havido negativa de acesso à informação.

Análise da CMRI

Na análise dos autos, verifica-se que o órgão explicou, desde o pedido inicial, que os documentos requeridos estão no aplicativo SOUGOV, não disponibilizando as fichas financeiras dos servidores e a privacidade. Além disso, a Universidade acrescentou a existência, em sua estrutura, do Serviço de Atendimento ao Servidor (SAS), com a possibilidade de acesso a processos, requerimentos e procedimentos da Diretoria de Administração de Pessoas (DAP) e Diretoria Financeira de Pessoas (DFP), bem como com o SIGEPE, o SIGRH, o SIG 01/2015, sendo o pedido considerado atendido. Após essa orientação da recorrida, o advogado nas instâncias recursais seguintes não mencionou ter utilizado o canal indicado para acesso à informação, ou porque ficou demonstrada a inobservância destes. Ademais, o recurso traz elementos que se enquadram como manifestação de acesso à informação, nos termos dos artigos 4º e 7º da Lei nº 12.527/2011. Por fim, esta Comissão orienta, apesar de já ter sido feito pela CGU em 3ª instância, o cidadão a utilizar o Fala.BR, utilizando a opção adequada para tanto.

Decisão da CMRI

A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo não conhecimento do recurso, uma vez que foi indicado canal específico pelo recorrido para atendimento, não havendo, portanto, negativa de acesso à informação pedida, que é requisito de admissibilidade recursal, conforme o art. 24 do Decreto nº 7.724/2012, c/c os arts. 19 e 20 da Lei nº 12.527, de 2011.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Helena Pontual Machado, Secretário(a)-Executivo(a) Adjunto(a)**, em 08/11/2024, às 18:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marco Aurélio de Andrade Lima**, **Chefe de Gabinete**, em 13/11/2024, às 09:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS AUGUSTO MOREIRA ARAUJO**, **Usuário Externo**, em 19/11/2024, às 17:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Miriam Barbuda Fernandes Chaves**, **Usuário Externo**, em 25/11/2024, às 11:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eveline Martins Brito**, **Usuário Externo**, em 25/11/2024, às 14:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **RONALDO ALVES NOGUEIRA registrado(a) civilmente como RONALDO**, **Usuário Externo**, em 26/11/2024, às 23:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **PAULO ROCHA CYPRIANO**, **Usuário Externo**, em 02/12/2024, às 12:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6203762** e o código CRC **EDD5A986** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0